



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO CMFNº 068/2026.

Fundão-ES., em 19 de maio de 2026.

Senhor Prefeito,

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência que na Sessão Ordinária realizada no dia 15 de maio do corrente ano, esta Egrégia Casa de Lei aprovou por 09 votos favorável contra 01 voto da vereadora Sonia Lusía Neves Rodrigues Steins o Projeto de Lei nº 026/2026 que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO DE GERENTE DE TRANSPARÊNCIA E PROTEÇÃO DE DADOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO – LEI 699/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, de autoria da Mesa Diretora submeto para sanção na forma da Proposição de Lei nº: 021/2026”, de autoria da Mesa Diretora submeto para sanção na forma da Proposição de Lei nº: 021/2026, conforme arquivo editável que segue em anexo.

VILCIMAR CORREA

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

Ao Exmo. Sr.
Eleazar Ferreira Lopes
Prefeito do Município de Fundão





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 021/2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO DE GERENTE DE TRANSPARÊNCIA E PROTEÇÃO DE DADOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO – LEI 699/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e submete à sanção a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado ao art. 9º da Lei Municipal nº 699, de 2010 o **inciso V**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

I – (...);

II – (...);

III – (...);

IV – (...);

V – Departamento de Tecnologia da Informação – DTI.”

Art. 2º Fica acrescentado ao inciso III do art. 10 da Lei Municipal nº 699, de 2010 a **alínea “h”**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 (...)

III – ÓRGÃOS DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO AUXILIAR:

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

e) (...);

f) (...);

g) (...);

h) Departamento de Tecnologia da Informação – DTI.”

Art. 3º Fica acrescentado ao TÍTULO III, do CAPÍTULO III da Lei Municipal nº 699, de 2010, a **SESSÃO III - DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – DTI** e os respectivos artigos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO III

DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – DTI

Art. 16-A. O Departamento de Tecnologia da Informação – DTI é o órgão responsável pela gerência, planejamento, supervisão e controle das atividades relacionadas à tecnologia da informação e comunicação, inovação, governança digital, transparência pública e proteção de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Fundão.

Art. 16-B. Fica criado o cargo de provimento em comissão de **Gerente de Transparência e Proteção de Dados**, referência CC-5, de livre nomeação e exoneração, no âmbito do Departamento de Tecnologia da Informação – DTI, unidade administrativa subordinada diretamente ao Gabinete da Presidência, com vencimentos definidos no Anexo II, com as seguintes atribuições:

I – gerenciar, orientar e supervisionar as atividades relacionadas à transparência pública, ao acesso à informação e à proteção de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal;

II – gerenciar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, especialmente a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI);

III – gerenciar a implementação e a manutenção das políticas de proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

IV – gerenciar a gestão e a atualização do Portal da Transparência, assegurando a divulgação ativa de informações de interesse público;

V – gerenciar e monitorar o atendimento às demandas de acesso à informação, inclusive por meio do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC);

Rua São José nº 135, Centro – Fundão – Esp. Santo - CEP: 29185-000

www.camarafundao.es.gov.br

Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310034003200370031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- VI – gerenciar a elaboração e a implementação de normas, procedimentos e boas práticas relacionadas à transparência e à proteção de dados;
- VII – orientar e supervisionar os setores da Câmara Municipal quanto ao tratamento adequado de dados pessoais e à classificação das informações quanto ao grau de sigilo;
- VIII – gerenciar ações de capacitação e conscientização dos servidores sobre transparência pública, acesso à informação e proteção de dados pessoais;
- IX – gerenciar a gestão de riscos e incidentes relacionados à proteção de dados pessoais, em articulação com a área de tecnologia da informação;
- X – gerenciar e subsidiar a fiscalização da execução de contratos e sistemas que envolvam tratamento de dados e disponibilização de informações públicas;
- XI – assessorar a Presidência na proposição de melhorias nos processos administrativos e legislativos, visando ampliar a transparência, a integridade e a governança pública;
- XII – gerenciar a elaboração de relatórios, indicadores e diagnósticos sobre o nível de transparência e conformidade com a legislação aplicável;
- XIII – gerenciar, assessorar e prestar apoio técnico aos demais setores envolvidos na geração e no tratamento de dados pessoais;
- XIV – gerenciar e exercer outras atribuições correlatas de chefia e assessoramento que lhe forem determinadas pela Presidência ou pelo superior hierárquico.

§ 1º O provimento do cargo exige, como requisito mínimo, diploma de curso superior completo, bem como possuir conhecimentos em transparência pública, gestão da informação, proteção de dados pessoais ou áreas correlatas.

§ 2º O ocupante deverá possuir conhecimentos básicos relacionados à Lei de Acesso à Informação, à Lei Geral de Proteção de Dados e às demais leis correlatas a segurança da informação.”.

Art. 4º Fica acrescido ao Anexo II da Lei Municipal nº 699, de 2010, o cargo em comissão de **Gerente de Transparência e Proteção de Dados**, no âmbito do Departamento de Tecnologia da Informação – DTI, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Fundão, que passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

Órgão	Cargo	Refer.	Quant.	Vencimento
-------	-------	--------	--------	------------

Rua São José nº 135, Centro – Fundão – Esp. Santo - CEP: 29185-000

www.camarafundao.es.gov.br

Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310034003200370031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Departamento de Tecnologia da Informação – DTI	Gerente de Transparência e Proteção de Dados	CC-5	1	R\$ 3.869,08
--	--	------	---	--------------

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 001100.01.031.0001.2.001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
3319011000 — Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
3319013000 - Obrigações Patronais;

FONTE DE RECURSO: 1000 Recurso Ordinário;

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição	Exercício 2026 (R\$)	Exercício 2027 (R\$)	Exercício 2028 (R\$)
Vencimentos	36.110,12	51.586,44	51.586,44
Encargos (INSS)	7.583,12	10.833,15	10.833,15
TOTAL	43.693,24	62.419,59	62.419,59

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 19 de maio de 2026.


VILCIMAR CORREA
Presidente da Câmara

